



## **CONVERTIDA EM LEI A MEDIDA PROVISÓRIA QUE DISPÕE SOBRE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, DEDUÇÃO TRIBUTÁRIA EM PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR E TELETRABALHO E TRABALHO REMOTO**

**LEI Nº 14.442, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022  
(D.O.U. DE 05 DE SETEMBRO DE 2022)**

Foi publicada a Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022 (D.O.U. de 05 de setembro de 2022), em razão da conversão da Medida Provisória nº 1.108/2022, e que trata sobre o pagamento do auxílio-alimentação; altera dispositivos da Lei nº 6.321/1976, que versa sobre a dedução tributária de despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador; e modifica artigos da CLT que versam sobre o teletrabalho e trabalho remoto.

Ressalta-se que a Medida Provisória nº 1.108/2022 já foi objeto de análise no Informativo nº 12/2022 e que a Lei nº 14.442/2022 sofreu pequenas alterações do texto que a originou.

Destaca-se a inclusão do artigo 1º-A da Lei nº 6321/1976 (que não constava na MP e foi aprovada na Lei nº 14.442/2022) dispondo acerca dos sistemas de pagamentos de alimentação em arranjo fechado ou aberto e de portabilidade gratuita do serviço, nos seguintes termos:

*“Artigo 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:*

*I - a operacionalização por meio de **arranjo de pagamento fechado ou aberto**, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;*

*II - a **portabilidade gratuita do serviço**, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;”*

No restante, repisa-se que:

(I-) As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação deverão ser utilizadas exclusivamente para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.



(II-) As vedações impostas ao empregador, ao contratar empresa para o fornecimento do auxílio-alimentação, de não exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado; prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador não se aplicam aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de quatorze meses contados de 05.09.2022, o que ocorrer primeiro.

(III-) As empresas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base em programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

(IV-) *"Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não se configure como trabalho externo".*

(V-) O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas, que exijam a presença do empregado no estabelecimento, não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

(VI-) O regime de teletrabalho ou trabalho remoto não se confunde e nem se equipara à ocupação de operador de telemarketing ou de teleatendimento.

(VII-) O contrato de trabalho do empregado admitido no Brasil que optar pela realização de teletrabalho fora do território nacional, aplica-se a legislação brasileira. Excetuam-se as situações de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior (conforme hipóteses previstas na Lei nº 7.064/1982) ou disposição em contrário estipulada entre as partes.

## **NORMA REGULAMENTADORA nº 24 – CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO**

**Portaria MTP nº 2772, de 05 de setembro de 2022  
D.O.U. de 06 de setembro de 2022**



**INFORMATIVO 22/2022 | SETEMBRO**

Foi publicada a Portaria nº 2772, de 05 de setembro de 2022 (D.O.U. de 06 de setembro de 2022), do Ministério do Trabalho e Previdência, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 24, que versa sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

A nova redação determina que nos quartos dos dormitórios devem ter camas ou beliches que atendam aos seguintes requisitos:

(I-) todos os componentes ou peças com os quais o trabalhador possa entrar em contato durante o uso não podem ter rebarbas e arestas cortantes, nem ter tubos abertos;

(II-) ter resistência compatível com o uso;

(III-) ter dimensões compatíveis com o colchão a ser utilizado de acordo com o item 24.7.3 (certificados pelo INMETRO e adequados às condições climáticas).

As camas superiores dos beliches devem ter proteção lateral e escada fixas à estrutura.

Esta Portaria entrará em vigor em 03 de outubro de 2022.

A íntegra da Portaria MTP nº 2772/2022 pode ser acessada através do sítio eletrônico <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mtp-n-2.772-de-5-de-setembro-de-2022-427280465>.

## **NORMA REGULAMENTADORA nº 23 – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS NOVA REDAÇÃO**

***Portaria MTP nº 2769, de 05 de setembro de 2022  
D.O.U. de 06 de setembro de 2022***

Foi publicada a Portaria nº 2769, de 05 de setembro de 2022 (D.O.U. de 06 de setembro de 2022), do Ministério do Trabalho e Previdência, que dá nova redação à Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) - Proteção contra Incêndios.

A nova versão é classificada como NR Especial.



Em suma, esta NR versa sobre as medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho; a necessidade de providenciar aos trabalhadores informações acerca da utilização dos equipamentos de combate ao incêndio; dos procedimentos de resposta aos cenários de emergências e para evacuação dos locais de trabalho com segurança; dos dispositivos de alarme existentes; aberturas, saídas e vias de passagem e saídas de emergência.

Esta Portaria entrou em vigor em 08 de setembro de 2022.

A íntegra da Portaria MTP nº 2769/2022 pode ser acessada através do sítio eletrônico <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mtp-n-2.769-de-5-de-setembro-de-2022-427280307>.

## **NORMA REGULAMENTADORA nº 26 – SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA NOVA REDAÇÃO**

*Portaria MTP nº 2770, de 05 de setembro de 2022  
D.O.U. de 06 de setembro de 2022*

Foi publicada a Portaria nº 2770, de 05 de setembro de 2022 (D.O.U. de 06 de setembro de 2022), do Ministério do Trabalho e Previdência, que dá nova redação à Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26) - Sinalização e Identificação de Segurança.

A nova versão é classificada como NR Especial.

A nova redação da NR-26 versa sobre coloração da sinalização, identificação de produtos, rotulagem preventiva, ficha com dados de segurança do produto químico, informações e treinamentos em segurança e saúde no trabalho (principalmente para que os trabalhadores compreendam a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico; e sobre os perigos, os riscos, as medidas preventivas para o uso seguro e os procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico).

Esta Portaria entrou em vigor em 08 de setembro de 2022.

A íntegra da Portaria MTP nº 2770/2022 pode ser acessada através do sítio eletrônico <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mtp-n-2.770-de-5-de-setembro-de-2022-427280386>.



## **PORTARIA ESTABELECE CRONOGRAMA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DE VAPOR**

*Portaria MTP nº 2776, de 05 de setembro de 2022  
D.O.U. de 06 de setembro de 2022*

Foi publicada a Portaria nº 2776, de 05 de setembro de 2022 (D.O.U. de 06 de setembro de 2022), do Ministério do Trabalho e Previdência, que altera o art. 4º da Portaria MTP nº 427/2021, que estabelece o cronograma de implementação do subitem 14.1 do Anexo IV da Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20) - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.

Conforme a Portaria, o subitem 14.1 do Anexo IV da NR-20 entrará em vigor conforme cronograma de implementação disposto abaixo:

Cronograma de implantação para subitem 14.1	
Ano de fabricação da bomba de combustível	Data limite para instalação do sistema de recuperação de vapor
De 2019 a 2022	31 de dezembro de 2033
De 2016 a 2018	31 de dezembro de 2030
De 2012 a 2015	31 de dezembro de 2029
De 2008 a 2011	31 de dezembro de 2028
De 2005 a 2007	31 de dezembro de 2026
Até 2004	31 de dezembro de 2024

Esta Portaria entrou em vigor em 06 de setembro de 2022.

## **PORTARIA TRATA SOBRE PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DE REQUERIMENTO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA**

*Portaria PRES/INSS nº 1486, de 25 de agosto de 2022  
D.O.U. de 29 de agosto de 2022*



**GARCEZ ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**  
OAB/RS 160

## INFORMATIVO 22/2022 | SETEMBRO

Foi publicada a Portaria nº 1486, de 25 de agosto de 2022 (D.O.U. de 29 de agosto de 2022), emitida pelo Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, que estabelece procedimentos a serem observados para solicitação e análise de requerimento do auxílio por incapacidade temporária, com dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral, de que tratam o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Portaria Conjunta MTP/INSS nº 7, de 28 de julho de 2022.

Esta Portaria entrou em vigor em 29 de agosto de 2022.

A íntegra da Portaria PRES/INSS nº 1486 pode ser acessada através do sítio eletrônico <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pres/inss-n-1.486-de-25-de-agosto-de-2022-425072498>